

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VII
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA III**

Quanto ao documento 033.

Oriundo do(a):

Sínodo Carioca.

Ementa:

Solicitação de aprovação do Estatuto do Sinodo Carioca.

A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;
2. Aprovar o estatuto do Sínodo Carioca-SCR com as seguintes Ressalvas:
 - a) No artigo 9º, onde se lê " ministros e/ou presbíteros", leia-se "ministros e presbíteros";
 - b) No artigo 11, inciso V, onde se lê "desempate", leia-se, "empate";
 - c) No Artigo 12, inciso 2, onde se lê "assistir o Presidente", leia-se "assistir ao Presidente";
 - d) no Artigo 18, onde se lê "três ministros", leia-se, "cinco Ministros";
 - e) no artigo 18, parágrafo 1º, inserir a vírgula após a palavra "Presbitérios";
 - f) No Artigo 25, onde se lê "quanto", leia-se, "quando";
3. Rogar a Deus as suas bênçãos sobre o Sínodo carioca-SCR.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CLXXXVI

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 30/03/2012

Sala das Sessões, 30 de Março de 2012.

Relator: Rev. Alfredo Ferreira de Souza

Sub-relator: Presb. Josimar Santos Rosa

Membros: Rev. Jaed Vasconcelos Gomes, Presb. Paulo Mastro Pietro, Rev.

Francisco Antônio Ilton Rocha Matias.

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo Carioca

Solicitação de aprovação do Estatuto do Sínodo Carioca

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 033

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2012

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

SÍNODO CARIOCA

ESTATUTO DO SÍNODO CARIOCA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Sínodo Carioca, doravante denominado Sínodo, identificado com a sigla **SCR**, é uma organização religiosa, na forma do Código Civil Brasileiro, art. 44, IV, e seu parágrafo primeiro, com sede e foro civil na Estrada da Água Branca, 1530 – Realengo – Rio de Janeiro - RJ.

§ 1º. O Sínodo é a assembléia de ministros e presbíteros que representam os Presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio de Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 2º. As finalidades do Sínodo são: prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o evangelho, zelar pela doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, sua pureza e integridade, além de promover atividades de caráter educacional, cultural, social, recreativo e beneficente.

§ 3º. O SCR funcionará por tempo indeterminado.

Art. 2º. O SCR é jurisdicionado ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB), entidade à qual está subordinado doutrinária, eclesiástica e administrativamente pelo sistema federativo.

§ 1º. A representação de cada Presbitério no Sínodo será constituída de três ministros e três presbíteros até dois mil membros, de mais um ministro e um presbítero para cada grupo de dois mil membros.

§ 2º. Os representantes tomarão assento no plenário do SCR, apresentando à Mesa as devidas credenciais, relatório, estatística e o livro de atas de seu Presbitério.

§ 3º. O Sínodo adota a forma de governo Presbiteriano estabelecida neste Estatuto e tem como princípios doutrinários os expostos na Confissão de Fé de Westminster e nos Catecismos Maior e Breve, adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 4º. São membros efetivos do SCR os Ministros e Presbíteros representantes dos presbitérios arrolados por ocasião do Ato de Verificação de Poderes no início das reuniões.

Parágrafo Único: Também são membros aqueles designados como *ex officio*, correspondentes e visitantes, nos termos do art. 66, alíneas "b" a "d", da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CAPÍTULO III DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 5º. São bens do Sínodo os imóveis, móveis adquiridos a qualquer título, doações, legados, juros, rendimentos e outros que possua ou venha a possuir, constituindo eles a fonte de receita do SCR.

Art. 6º. A aquisição imobiliária gratuita ou onerosa, a alienação ou a oneração de imóveis dependerão da decisão de dois terços dos membros presentes.

Art. 7º. Os membros do SCR não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, nem há entre ele direitos e obrigações recíprocos.

§ 1º. O SCR não responde pelas obrigações contraídas, individualmente, por qualquer de seus membros, sem autorização expressa de seu plenário.

§ 2º. Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como verbas presbiteriais, ofertas, doações e legados, por se tratarem de atos voluntários dos doadores ou ofertantes.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DAS REUNIÕES

SEÇÃO I - DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 8º. O SCR é administrado por sua Comissão Executiva, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto.

Art. 9º. A Comissão Executiva, também citada como Mesa do Sínodo, se compõe de ministros e/ou presbíteros representantes dos Presbitérios, conforme art 4º, eleitos para os cargos mencionados no art. 10 deste estatuto.

Parágrafo único. A Comissão Executiva atua nos interregnos das reuniões plenárias do Sínodo.

Art. 10. – A Comissão Executiva (CE) se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

§ 1º. O mandato dos membros da CE é de dois anos, com exceção do Secretário Executivo, que é de 4 anos, correspondendo a duas legislaturas.

§ 2º. O vice-presidente será o presidente da reunião ordinária anterior, desde que este não seja reeleito, e na sua ausência, substitui-lo-á o secretário executivo.

§ 3º. O quorum da CE constará da maioria de seus membros.

§ 4º. Os membros da Comissão Executiva não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

Art. 11. Ao **Presidente** compete:

- I – Convocar e presidir o Sínodo e sua Comissão Executiva;
- II – representar o Sínodo ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III – organizar, juntamente com o secretário Executivo, a ordem do dia de cada reunião;
- IV – nomear as Comissões de Expediente, salvo no caso de o plenário preferir indicá-las;
- V – votar segunda vez, em caso de desempate;
- VI – tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes a seu cargo;
- VII – assinar os termos de aprovação das atas dos Presbitérios e da Comissão Executiva.

Art. 12. Ao **Vice-Presidente** compete:

- I – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;
- II – assistir o Presidente, sempre que for solicitado por este.

Art. 13. Ao **Secretário Executivo** compete:

- I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sínodo e da sua Comissão Executiva;
- II – registrar as atas em livro próprio;
- III – manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos;
- IV – preparar, com antecedência, o rol completo dos membros do Sínodo e dos presbitérios a ele jurisdicionados, cujos representantes serão arrolados no Ato de Verificação de Poderes;
- V – fazer a correspondência e publicar o resumo das atas;
- VI – fazer as anotações nas carteiras dos ministros e dos presbíteros;
- VII – apresentar ao Concílio o resumo das atas da sua última reunião e do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;
- VIII – substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;
- IX – redigir, sob orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva;
- X – manter a Comissão Executiva informada sobre os trabalhos que o plenário determinou fossem executados durante o biênio.

Art. 14. Ao **Primeiro Secretário** compete:

- I – organizar e manter em ordem o protocolo dos papéis que forem apresentados;
- II – entregar o protocolo e os documentos ao Secretário Executivo imediatamente no encerramento da reunião;
- III – lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas dos Presbitérios e da Comissão Executiva;
- IV – substituir o Secretário Executivo em sua ausência ou impedimento.

Art. 15. Ao **Segundo Secretário** compete:

- I – redigir e ler, para a devida aprovação, as atas do Sínodo e de sua Comissão Executiva, entregando-as ao secretário Executivo no encerramento das respectivas reuniões;
- II – substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou impedimento.

Art. 16. Ao **Tesoureiro** compete:

- I – registrar todo o movimento financeiro em livro próprio da tesouraria;
- II – abrir, movimentar e encerrar conta bancária;

III – fazer balancetes contábeis trimestrais e apresentar relatório contábil ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Tesoureiro responde com seu patrimônio pelos valores colocados sob sua guarda.

Art. 17. À **Comissão Executiva** compete:

I – visitar os Presbitérios, com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que neles se tenham suscitado;

II – zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Sínodo ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente, pelo Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;

III – resolver assuntos de urgência, *ad referendum* da próxima reunião.

Parágrafo único. A Comissão Executiva não pode legislar ou revogar decisão tomada pelo Sínodo. Pode, quando ocorrerem motivos sérios, alterar a resolução até a imediata reunião do Concílio, desde que seja pelo voto unânime dos seus membros. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de decisões, até a próxima reunião do concílio, por maioria de voto.

SEÇÃO II – DA FORMAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 18. O quorum do Sínodo é formado por três ministros e dois presbíteros, desde que estejam representados dois terços dos Presbitérios.

§ 1º. Para deliberar sobre a interdição ou dissolução de presbitérios exige-se o voto de dois terços dos presentes.

§ 2º. Para alterar o Estatuto exige-se o voto de dois terços dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 19. As decisões do Sínodo são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

Art. 20. A votação será: a) ordinariamente, simbólica; b) nominal, quando o concílio assim o deliberar, c) por voto secreto nas eleições, divisão ou fusão de Presbitérios e em casos de grave importância, a juízo do plenário do Sínodo.

Art. 21. São atribuições do Sínodo:

I – exercer o governo administrativo da região eclesiástica sob sua jurisdição, velando atentamente pela fidelidade e comportamento dos seus membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres;

II – organizar, disciplinar, dissolver, interditar ou transferir presbitério e fazer que observem a CI/IPB e seus estatutos;

III – receber, examinar e julgar relatórios e outros papéis dos presbitérios e das comissões a ele subordinadas;

IV – examinar os livros de atas dos presbitérios e da sua Comissão Executiva, inserindo neles as observações que julgar necessárias;

V – observar e pôr em execução as ordens legais do SC/IPB e da CE-SC/IPB;

VI – supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das suas confederações, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais e sociais sob sua jurisdição;

- VII – resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã, comunicando sua decisão ao Supremo Concílio;
- VIII – suspender a execução de medidas votadas pelas confederações, que possam prejudicar os interesses espirituais;
- IX – eleger a sua Diretoria (Comissão Executiva ou Mesa);
- X – eleger o Conselho Fiscal e o Tribunal de Recursos;
- XI – Organizar autarquias, juntas e outros órgãos para cuidar dos interesses gerais da Igreja.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal, também denominado Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do Sínodo, e se compõe de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pelo plenário.

Parágrafo único. O mandato do conselheiro fiscal é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar, trimestralmente e anualmente, os livros e documentos da Contabilidade e da Tesouraria e o estado do caixa;
- II – submeter à CE e ao plenário do sínodo relatório dos exames procedidos, sugerindo eventuais providências e correções.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá, quando necessário, assessorar-se de contabilista.

SEÇÃO IV – DAS REUNIÕES

Art. 24. As reuniões do Sínodo e da sua Comissão Executiva devem ser convocadas por escrito com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ocorrerão bienalmente nos anos ímpares.

Art. 25. O Sínodo reunir-se-á extraordinariamente quanto:

- I – o próprio concílio determinar;
- II – sua Mesa julgar necessário;
- III – por determinação do Supremo Concílio ou de sua CE;
- IV – requerido por cinco ministros e três presbíteros, representando ao menos dois terços dos presbitérios;

§ 1º. Nas reuniões extraordinárias os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da reunião ordinária anterior;

§ 2º. Os representantes serão os mesmos da reunião ordinária anterior, salvo se os presbitérios os tiverem substituídos.

Art. 26. Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes da pauta da convocação.

CAPÍTULO V
DAS DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Somente poderão ser eleitos para cargos de diretorias das confederações membros em comunhão com uma das igrejas jurisdicionadas ao Sínodo.

Art. 28. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, a Constituição da IPB, seu Código de Disciplina, os Princípios de Liturgia e as leis do país.

Parágrafo único. São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da IPB.

Art. 29. No caso de cisma ou cisão, os bens do Sínodo ficarão pertencendo à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens à parte que ficar fiel à referida igreja, desde que esta permaneça fiel às Escrituras Sagradas e à Confissão de Fé.

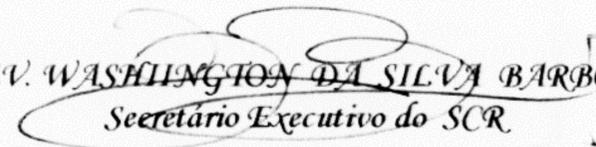
Parágrafo único. No caso de dissolução do Sínodo, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 30. Este Estatuto somente será alterado, no todo ou em parte, mediante proposta aprovada pelo plenário do Sínodo, por voto secreto de dois terços dos membros do SCR, ouvido o Supremo Concílio ou sua CE.

Art. 31. O presente Estatuto, aprovado pelo SCR, em reunião de 27 de Abril de 2011 entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2011.

REV. LAEL VIANA DE ALCANTARA
Presidente do SCR.


REV. WASHINGTON DA SILVA BARBOSA
Secretário Executivo do SCR.